



CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE ENTRE SI, CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, MG E O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, MG**, com sede a Rua Carijós, Nº 45, Centro, Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.675.983/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. José Dimas da Silva Fonseca**, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1805, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 47.784.477/0001-79, neste ato representado pelo Sr. Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal da 6ª Região, Sr. Edmundo Veras dos Santos Filho, resolvem celebrar o presente TERMO DE CESSÃO, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto:

O presente convênio tem por objeto a cessão de 2 (dois) servidores públicos municipais, pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pouso Alegre, para exercerem sua função junto ao **CESSIONÁRIO** na Subseção Judiciária de Pouso Alegre.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das disposições legais:

O presente Convênio está amparado nos seguintes dispositivos legais: art. 116, da Lei nº 8666/93, Lei 8112/90, Regimento Interno do TRF da 6ª Região, Decreto 10.835/2021, Lei Municipal n.º 5.095/2011 – alterada pela Lei Municipal nº 6.800/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das atribuições e obrigações das partes:

1 - A CEDENTE obriga-se a:

- a – colocar o servidor cedido à disposição do CESSIONÁRIO;
- b – garantir ao servidor cedido todos os direitos assegurados por lei, comunicando ao CESSIONÁRIO quaisquer alterações;
- c – efetuar o pagamento do servidor e demais encargos relativos ao vínculo funcional, a ser reembolsado pelo Tribunal.

2 – Obriga-se o CESSIONÁRIO:

- a – processar a folha de frequência do servidor encaminhando ao Setor de Pessoal todas as ocorrências mensais até o dia 20 de cada mês;
- b – encaminhar a CEDENTE quaisquer eventos relativos a vida funcional do servidor;



- c – encaminhar a CEDENTE para fins de controle funcional, a escala de férias do servidor cedido, assim como eventuais pedidos de licença e outros;
- d – não dispor, nem ceder, o servidor para outro Poder ou órgão, sem expressa anuência do CEDENTE;
- e – reembolsar, mensalmente, ao Município o valor dispendido à título de remuneração pelo cargo efetivo do servidor cedido;
- f- Não serão reembolsáveis as parcelas descritas no art. 26 do Decreto n.º 10.835/2021;
- g – realizar, nos prazos da legislação em vigor, a avaliação de desempenho do servidor cedido, para encaminhamento ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - Dos prazos:

O presente Convênio terá vigência a partir da sua assinatura e vigorará até o dia 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUINTA - Das Alterações:

Este instrumento poderá ser alterado, por entendimento recíproco entre os Partícipes, durante a sua vigência, por meio de termo aditivo, com vistas a aperfeiçoar a sua execução, exceto quanto ao seu objeto.

CLÁUSULA SEXTA - Da revogação da cessão:

Os convenientes poderão resilir este Convênio a qualquer tempo, através de Ato de denúncia com comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 dias e formalização do termo de extinção, ou por acordo comum dos convenientes para desfazimento do vínculo, porém como rescindi-lo no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas ou condições.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da publicação:

A eficácia deste instrumento e seus aditivos ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, de responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA OITAVA - Das disposições gerais:

Os casos omissos e as dúvidas que porventura surgirem no decorrer do presente ajuste, não dispostos em lei, serão resolvidos por comum acordo entre as partes, mediante comunicação escrita.

CLÁUSULA NONA – Da proteção de dados:

As partes se obrigam por si e por seus colaboradores a cumprir com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados



(LGPD) e nos regulamentos e diretrizes da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), estando sujeitas à responsabilização pelos danos e prejuízos comprovadamente decorrentes de sua ação ou omissão, inclusive quando pela faltada adoção de medidas de segurança adequadas ao atendimento das disposições legais e contratuais aplicáveis ao tratamento dos dados pessoais

CLÁUSULA DÉCIMA - Do foro:

As partes elegem o foro da Justiça Federal em Minas Gerais, para dirimir eventuais questões emergentes deste Termo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem às partes, justas e contratadas firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Pouso Alegre, 9 de agosto de 2023.



JOSE DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal de Pouso Alegre
CEDENTE

EDMUNDO VERAS DOS SANTOS FILHO
Diretor-Geral do Tribunal Regional Federal 6ª Região
CESSIONÁRIO